



LEI N.º 10.317, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Cria a Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PARENTALIDADE POSITIVA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PARENTALIDADE POSITIVA**, como forma de orientar famílias, escolas, entidades e grupos da sociedade civil, sobre o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

Art. 2º. A promoção da **Campanha** poderá ser feita por meio de ações educativas, lúdicas e informativas que divulguem a Lei Federal nº. 14.826, de 20 de março de 2024, e suas diretrizes já estabelecidas como instrumento de proteção para crianças, tanto no ambiente familiar, escolar quanto social de modo geral.

Art. 3º. A **Campanha** deverá reconhecer os profissionais especializados no tema e fortalecer os seguintes pilares da Lei Federal nº. 14.826/2024 como forma de proteção das crianças:

- I** - brincar livre de intimidação ou discriminação;
- II** - relacionar-se com a natureza;
- III** - viver em seus territórios originários;
- IV** - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- V** - apoio emocional;
- VI** - supervisão de adultos;
- VII** - estrutura para educação não violenta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.317/2025 – fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO

MARTINELLI:3561

2189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO

MARTINELLI:35612189893

Dados: 2025.04.08 17:46:46
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente

FABIO NADAL PEDRO

Data: 08/04/2025 17:21:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1